PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal em jornal impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal De Contas Do Estado Do Piauí-PI, reproduzido na integra no site eletrônico da contratada, autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante.

Ilustríssimo Pregoeiro da Prefeitura de Betânia do Piauí/PI,

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.989.781/0001-38, com sede estabelecida na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 173, Ed. Ana Cecília, Sala 02, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada por seu sócio administrador **VALMIR MIRANDA**, infra-assinado, portador(a) da , CPF nº 011.186.093-87, Cédula de Identidade nº 81.026 SSP/PI, vem, através de sua representante legal, com procuração em anexo, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2022.**

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Acerca da Impugnação, o edital em contento estabelece no item 5.2 e ss, conforme se transcreve:

> ***5.2 Impugnação:***
>
> *5.2.1 O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.*

5.2.2 As medidas referidas no subitem 5.2.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço físico e horário constantes do subitem 4.1 ou encaminhado por e - mail ao endereço eletrônico: betanialicitacoes@gmail.com, fazendo referência sempre a esta licitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 21/07/2023 razão pela qual DEVE CONHECER E JULGAR A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

II. DOS FATOS:

Será realizado no dia 26 de julho de 2023, o **PREGÃO ELETRONICO Nº 0013/2022**, pela Câmara Municipal, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de publicação / divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal, em jornal impresso devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzindo na integra no site eletrônico da proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao ente contratante.

O valor estimado para prestação dos serviços foi definido em R$ 3.279,83 (três mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) mensais, restando o valor global para o contrato de 12 (doze) meses de prestação de serviços em R$ 39.357,96 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

DA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO AO VALOR DE REFERÊNCIA:

Ocorre que, no procedimento licitatório, o valor de referência apresentado pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira algum lucro.

Tal estimativa de preço como está no edital é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos.

O critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1°, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É forçoso reconhecer que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas deve garantir que seja justo e exequível.

Se faz importante frisar acerca da necessidade de realização de pesquisa de preço, mesmo com o fato de somente duas empresas possuírem autorização do Tribunal de Contas do Estado para prestar o tipo de serviço objeto do edital.

Assim, impugnamos o valor de referência do presente Edital, por apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos

Impugnamos também algumas cláusulas constante no Termo de Referência e na minuta do contrato, tendo em vista que existem cláusulas contraditórias e inadequadas ao objeto. Vejamos:

a) DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Consta no subitem 2.1 do Termo de Referência que *"A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação;"*

Ocorre que a limitação de horário existente para recebimento das publicações para o próximo dia útil seguinte se encerra as 14 horas, tendo em vista a necessidade de adequação e preparação dos cadernos de publicação em razão do grande volume de publicações diárias de vários os municípios do Estado do Piauí.

Portanto, resta inviável para a Impugnante estender o horário de recebimento dos pedidos de publicações para o próximo dia útil para além das 14 horas.

Assim, requer adequação do edital no que se refere à limitação de horário para recebimento das publicações.

b) DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Consta no subitem 5.3 do Termo de Referência que *"a contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto quando requisitado no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho."*

No entanto se faz importante frisar que o serviço objeto do procedimento em contento possui duas formas de entrega, a digital e a física.

A forma digital deverá ser entregue em até **24 horas úteis** contatos do recebimento da ordem de serviço através do acesso ao sistema, porém, resta inviável a entrega do objeto da forma física em até 24 horas em razão da distância entre a sede da impugnante, em Teresina, que fica acerca de 500 (quinhentos) quilômetros do município licitante.

Assim, requer adequação do edital no que se refere aos prazos de entrega do objeto que deve ser adequado às peculiaridades do serviço a ser prestado.

c) DA MINUTA DO CONTRATO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consta na CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:**

> *7.1.3 Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato.*
>
> *7.1.4 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, vide os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos.*
>
> *7.1.5 Toda e qualquer manutenção e/ou troca de equipamentos deverá ser realizada pelo licitante vencedor, as suas expensas.*

É de fácil percepção que os subitens acima especificados não se adequam ao objeto da licitação, no qual trata apenas das publicações dos atos oficiais do Município.

Portanto, percebe-se que os subitens da r. cláusula não se fazem razoáveis para o objeto do certame.

III. DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação do valor de referência e dos itens e cláusulas acima especificados, por não serem adequados ao objeto licitado.
2. Seja suspenso o presente edital para aferição dos valores praticados a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência, com a devida adequação do edital, do termo de referência e da minuta do contrato ao objeto licitado.
3. Que seja republicado o edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 19 de julho de 2023

JAMYLLE DE MELO MOTA
Assinado de forma digital por JAMYLLE DE MELO MOTA
Dados: 2023.07.19 16:52:00 -03'00'

JAMYLLE DE MELO MOTA
CPF 637.087.783-24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.989.781/0001-38 **MATRIZ**		**25/02/2005**

NOME EMPRESARIAL
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-01 - Impressão de jornais
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GOV. RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS	**173**	**ED. ANA CECILIA, SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.000-450	**CENTRO**	**TERESINA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 3221-8403

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2023** às **14:56:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.989.781/0001-38, com sede estabelecida na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 173, Ed. Ana Cecília, Sala 02, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada por seu sócio administrador VALMIR MIRANDA, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, CPF nº 011.186.093-87, Cédula de Identidade nº 81.026 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 2140, Horto Florestal, na cidade de Teresina/PI.

OUTORGADA:

JAMYLLE DE MELO MOTA, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 637.087.783-24, Cédula de Identidade 8434279 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Melo, 287, Santa Isabel, Teresina/PI, Cep 64053-220.

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, a outorgada, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicia` e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Teresina/PI, 25 de janeiro de 2022

1º OFÍCIO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA

CNPJ 07.989.781/0001-38

PROCURAÇÃO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.
Teresina/PI, 26/01/2022 09:52:06.
SELO ADD12974 - UYNS CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra
Emol: R$ 4,16 TJ: R$ 0,83 MP: R$ 0,10 Selo: R$ 0,26 Total: R$ 5,35
SIMONE LINO DOS SANTOS - escrevente
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Simone Lino dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA
TERESINA - PIAUÍ

DIÁRIO
OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA
ADITIVO 03

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **VALMIR MIRANDA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, separado judicialmente, nascido em 19/12/1948, CPF 011.186.093-87, Identidade 81.026 SSP-PI, jornalista, domiciliado e residente na rua Acésio do Rego Monteiro,2140, bairro Horto Florestal, CEP: 64.049-610, Teresina-PI, o Sr. **JOSÉ LUIZ DE PAIVA IGREJA II**, brasileiro, natural de Teresina - PI, solteiro, nascido em 04/06/1977, jornalista, CPF 617.793.693-87, Identidade 1.512.147 SSP - PI, domiciliado e residente na rua Mato Grosso, 112, apto 600, Ed. Mato Grosso, bairro Ilhotas, CEP: 64001-590, Teresina-PI, a Sra. **MARA LUCIANA DE VELOSO E IGREJA**, brasileira, natural de Valença - PI, divorciada, nascida em 21/01/1971, jornalista, CPF: 481.527.143-72, Identidade: 1.153.770 SSP-PI, domiciliada e residente na rua Heitor Castelo Branco, 3320, Apto. 501, bairro Centro, CEP: 64001-320, Teresina-PI, e a Sra. **DANIELLE CASTELO BRANCO MIRANDA COSTA**, brasileira, natural de Teresina - PI, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/01/1976, jornalista, CPF: 710.197.313-20, Identidade: 1.502.331 SSP-PI, domiciliada e residente na rua Dep. João Carvalho,4849, bairro Santa Isabel, CEP: 64053-130, Teresina-PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA**, com sede o imóvel situado na **Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 173, sala 02 / Centro, CEP: 64.000-450, Teresina - PI**, **CNPJ: 07.989.781/0001-38**, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob **NIRE: 22200261311 de 25/02/2005**, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Neste ato o capital social registrado que é R$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento será integralizado utilizando reservas de Lucros Acumulados registrados nas Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2014, subscrito pelos sócios, e com a presente alteração, distribuído como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
1- Valmir Miranda	40%	20.000	20.000,00
2- José Luiz de Paiva Igreja II	40%	20.000	20.000,00
3- Mara Luciana de Veloso E Igreja	10%	5.000	5.000,00
4- Danielle Castelo Branco Miranda Costa	10%	5.000	5.000,00
Totais	100%	50.000	50.000,00

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social sob as condições seguintes.

Consolidação

Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social: **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA.**

Segunda: A Sociedade tem sede na **Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 173, sala 02 / Centro, CEP: 64.000-450, Teresina - PI,**

Terceira: A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Quarta: O objeto da sociedade é: **Circulação do jornal "Diário Oficial dos Municípios" - Comércio, impressão e edição de livros jornais, revistas e outros periódicos.**

- ❖ **Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (CNAE 1811-3/02);**
- ❖ **Impressão de jornais (CNAE 1811-3/01);**
- ❖ **Comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 4761-0/02);**

Quinta: O capital social registrado é **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento será integralizado utilizando reservas de Lucros Acumulados registrados nas Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2014, subscrito pelos sócios, distribuído como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
1- Valmir Miranda	40%	20.000	20.000,00
2- José Luiz de Paiva Igreja II	40%	20.000	20.000,00
3- Mara Luciana de Veloso E Igreja	10%	5.000	5.000,00
4- Danielle Castelo Branco Miranda Costa	10%	5.000	5.000,00
Totais	**100%**	**50.000**	**50.000,00**

Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo único - Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal

Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Oitava: A administração da sociedade é exercida pelos sócios, o Sr. **VALMIR MIRANDA** e o Sr. **JOSÉ LUIZ DE PAIVA IGREJA II**, aos quais cabem, ***isoladamente e/ou em conjunto***, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Nona: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

Parágrafo único - Fica facultado ao administrador, nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

Décima: O início das operações da sociedade foi em 25/02/2005, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

Décima primeira: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem.

Décima segunda: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os lucros e as perdas serão suportados proporcionalmente a participação dos sócios no capital da empresa em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima terceira: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte no lucro líquido apurados até a data do falecimento, forma seguinte: 100% (cem por cento) do valor devido no prazo de 24 meses, de acordo com a disponibilidade de caixa da empresa.

Décima quarta: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Décima quinta: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios, de maneira absoluta.

Décima sexta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima sétima: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil de 2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Décima oitava: Fica eleito o foro da comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Teresina – PI, 05 de janeiro de 2015.

VALMIR MIRANDA
CPF: 011.186.093-87
Sócio administrador

JOSÉ LUIZ DE PAIVA IGREJA II
CPF: 617.793.693-87
Sócio administrador

MARA LUCIANA DE VELOSO E IGREJA
CPF: 481.527.143-72
Sócia cotista

DANIELLE CASTELO BRANCO MIRANDA COSTA
CPF: 710.197.313-20
Sócia cotista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2015 SOB Nº: 329102
Protocolo: 15/028793-3. DE 29/09/2015

Empresa:22 2 0026131 1
DIARIO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS LTDA

RAIMUNDO NONATO DE O MONTEIRO JUNIOR
SECRETARIO-GERAL

Cartório Thêmistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escrevente Autorizado
Teresina - PI

Cartório Thêmistocles Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7686 - E-mail: atendimento@cartorionotasampaio.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 20/10/2017.

José Hamilton Alves Cardoso-Escrevente Autorizado
Emol.:2,32 TJ:0,46 Selo:0,25 Total:3,03 Selo:ABE.89142 (F9UP282)

☐ Tabeliã ☐ Escrevente autorizado

3º OFÍCIO DE NOTAS
Anatalia Sampaio
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
ABE 89142